



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA**



**EDITAL Nº 04/2019**

**ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO DE TRABALHO**

**ENTREVISTADOR SOCIAL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E  
«\_\_\_\_\_» PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e (NOME)\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº\_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_, cidade/estado doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos das Leis Municipais nºs 3.832/2017 e 4.113/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Santa Luzia, para atuar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das gerências respectivas, segundo as diretrizes do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e as atividades descritas na Cláusula Quarta do presente contrato, nos termos da Ordem de Serviço que integra o presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO**

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor do (a) CONTRATADO (A), trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;
- b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA**

A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, vedada jornada superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta e quatro) semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A frequência mensal do (a) CONTRATADO (A) será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O (A) CONTRATADO (A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA**



**EDITAL Nº 04/2019**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

O (A) CONTRATADO (A) desempenhará as atividades relacionadas ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nas respectivas gerências, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

- a) Atender e entrevistar os usuários do Cadastro Único e benefícios sociais.
- b) Realizar a digitação dos dados coletados no Sistema do Cadastro único.
- c) Preencher os formulários de cadastramento nos domicílios das famílias, nos postos de atendimento ou em ações itinerantes.
- d) Organizar os arquivos e conferir os formulários digitados.
- e) Preencher formulários manual e coletar informações sócio demográficas e socioeconômicas em domicílio, em acompanhamento ao técnico.
- f) Operar microcomputadores, utilizando planilhas eletrônicas e aplicativos específicos do Cadastro único, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros.
- g) Realizar visitas domiciliares juntamente com o técnico;
- h) Orientar as famílias sobre os benefícios advindos do Cadastro único, prestando informações afetas ao processo de entrevista e aos objetivos do Cadastro único.
- i) Atuar no processo de triagem, identificar as demandas das famílias e orientar sobre os programas sociais.
- j) Corrigir erros de preenchimento em formulários, verificando os dados coletados.
- k) Executar outras atividades afins.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 3.832/2017 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 1.766,97 (um mil e setecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além da remuneração referida no *caput*, o(a) CONTRATADO(A) poderá solicitar a inclusão do benefício do vale-transporte mediante desconto de 6% (seis por cento) da remuneração ou desconto do valor integral do benefício percebido, conforme opção mais vantajosa para o(a) CONTRATADO(A).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao CONTRATADO (A) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), na ordem de 12/12 (doze doze avos) e relativo às férias, 1/3 (um terço) constitucional na ordem de



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA**



**EDITAL Nº 04/2019**

12/12 (doze doze avos) calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global mensal do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx** (xxxxxx) já incluídos os encargos previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)**

O (A) CONTRATADO (A), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §2º da cláusula sexta;
- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) ao auxílio-transporte, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento expresso nos termos do § 1º da cláusula sexta;
- d) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata art. 10º, § único da Lei nº 3.832/2017, conforme disposto em regulamento;
- e) ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- f) O gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério da gerência responsável, para que não haja a possibilidade da falta da prestação de serviço. Importante ressaltar que, o direito a tal gozo só será possível desde que a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
- g) à licença médica. Até 15º dia de afastamento, o contratado permanecerá recebendo sua remuneração pela Prefeitura de Santa Luzia. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- h) à licença maternidade/paternidade. O(a) Contratado(a) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO (A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)**

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA**



**EDITAL Nº 04/2019**

f) tratar a todos com urbanidade.

**CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária <Nº da dotação> - Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Santa Luzia, de                      de                      .

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**

CONTRATADO (A)

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA**



**EDITAL Nº 04/2019**

- 1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E  
«\_\_\_\_\_» PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e (NOME) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade/estado doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos das Leis Municipais nºs 3.832/2017 e 4.113/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Santa Luzia, para atuar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das gerências respectivas, segundo as diretrizes do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e as atividades descritas na Cláusula Quarta do presente contrato, nos termos da Ordem de Serviço que integra o presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO**

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor do (a) CONTRATADO (A), trazendo as seguintes orientações:

- as tarefas sob sua responsabilidade;
- a data do início do contrato;
- o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA**

A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, vedada jornada superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta e quatro) semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A frequência mensal do (a) CONTRATADO (A) será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA**



**EDITAL Nº 04/2019**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

O (A) CONTRATADO (A) desempenhará as atividades relacionadas ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nas respectivas gerências, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

- a) Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- b) Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- c) Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- d) Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- e) Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- f) Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- g) Apoiar e participar no planejamento das ações;
- h) Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- i) Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- j) Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- k) Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- l) Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- m) Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- n) Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- o) Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- p) Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- q) Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA**



**EDITAL Nº 04/2019**

- r) Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- s) Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- t) Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- u) Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- v) Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.
- w) Executar outras atividades afins.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 3.832/2017 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 1.413,46 (um mil e quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além da remuneração referida no *caput*, o(a) CONTRATADO(A) poderá solicitar a inclusão do benefício do vale-transporte mediante desconto de 6% (seis por cento) da remuneração ou desconto do valor integral do benefício percebido, conforme opção mais vantajosa para o(a) CONTRATADO(A).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao CONTRATADO (A) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), na ordem de 12/12 (doze doze avos) e relativo às férias, 1/3 (um terço) constitucional na ordem de 12/12 (doze doze avos) calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor global mensal do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx** (xxxxxx) já incluídos os encargos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)**

O (A) CONTRATADO (A), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA**



**EDITAL Nº 04/2019**

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §2º da cláusula sexta;
- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) ao auxílio-transporte, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento expresso nos termos do § 1º da cláusula sexta;
- d) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata art. 10º, § único da Lei nº 3.832/2017, conforme disposto em regulamento;
- e) ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- f) O gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério da gerência responsável, para que não haja a possibilidade da falta da prestação de serviço. Importante ressaltar que, o direito a tal gozo só será possível desde que a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
- g) à licença médica. Até 15º dia de afastamento, o contratado permanecerá recebendo sua remuneração pela Prefeitura de Santa Luzia. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- h) à licença maternidade/paternidade. O(a) Contratado(a) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO (A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)**

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

**CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária <Nº da dotação> - Fundo Municipal de Assistência Social.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA**



**EDITAL Nº 04/2019**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Santa Luzia, de                      de                      .

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**

CONTRATADO (A)

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_